



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.401, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

Prefeitura de Conceição da Barra - ES Gabinete do Prefeito
Publicado no <u>mural P.m.C.B.</u>
Em <u>10/02/2021</u>
Matrícula do Servidor: <u>10503</u>
<u>[Assinatura]</u> Assinatura

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19, CANCELAMENTO OFICIAL DE TODO E QUALQUER EVENTO CARNAVALESCO DO ANO DE 2021 E OUTROS DEMAIS EVENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial o art. 100, inciso VIII, inciso XXXIII e inciso XXXVII.

**CONSIDERANDO** que o Governador do Estado do ES publicou o Decreto nº 4.593-R, de 13.03.2020, decretando o estado de emergência em saúde no Estado do ES e estabelecendo medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrente do surto de coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o Governador do Estado do ES publicou o Decreto nº 0446-S, de 02.04.2020, declarando Estado de Calamidade Pública em todo território Espírito-Santense, para fins de prevenção, preparação, resposta e recuperação frente à pandemia do novo coronavírus (COVID-19), que foi prorrogado pelo Decreto nº 1.212-S, de 29.09.2020;

**CONSIDERANDO** que este Município diante do agravamento e expansão do coronavírus (COVID-19) decretou estado de calamidade pública, sendo referendado pela Assembléia Legislativa do ES e Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES, através do Decreto nº 5.253/2020 e Lei Municipal nº 2.874/2020;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição Federal;

Página 1 de 7



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CONSIDERANDO** que a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, devido o surgimento da doença respiratória (COVID-19), a qual decorre da infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-CoV-2);

**CONSIDERANDO** que no dia 12/12/2020 o Governo do Estado do Espírito Santo expediu o Decreto nº 4.776-R, alterando o Decreto 4.636-R de 19/04/2020 e, modificando a redação do art. 9º §1º e determinou a suspensão de eventos e atividades com presença de público nos níveis de risco moderado e alto, inclusive shows, feiras, comícios, passeatas e afins, enquanto durar o Estado de Emergência em Saúde Pública;

**CONSIDERANDO Notificação Recomendatória GAMPES: 2020.0023.5735-35** oriunda do Ministério Público do Estado do Espírito Santo ao Município de Conceição da Barra, recomendando que o Ente Público observe as medidas fixadas pelo Governo do Estado do Espírito Santo, podendo, para tanto, restringi-las ainda mais, mas não flexibilizá-las;

**CONSIDERANDO** que o Município de Conceição da Barra tem se mantido variável no mapeamento de risco (Portaria SESA 251-R, de 12 de dezembro de 2020) entre o risco moderado (“bandeira amarela”) e risco baixo (“bandeira verde”) no enfrentamento da pandemia COVID-19, podendo a situação se agravar em virtude da busca pelo balneário neste período de verão e carnaval 2021;

**CONSIDERANDO** que se vivencia o que especialistas e mídia chamam de “segunda onda”, se referindo ao avanço progressivo da doença da COVID-19, o que tem se dado a nível nacional, impondo a todos os entes federados o inarredável dever de reforçar as medidas preventivas e de enfrentamento da doença;

**CONSIDERANDO** que o Município de Conceição da Barra, em razão do seu potencial turístico, promove anualmente festividades alusivas ao verão e carnaval;

**CONSIDERANDO** que o Município de Conceição da Barra, tradicionalmente, recebe no período de veraneio e de carnaval inúmeros visitantes oriundos das mais variadas localidades, inclusive do exterior;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 6º, 7º, 10 da Lei Municipal 2017-A/1997;

Página 2 de 7





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de promover o distanciamento social e adotar medidas que objetivem resguardar a saúde de todos, sendo plenamente inviável e inadmissível a promoção de festividades em virtude do cenário mundial, nacional, estadual e local decorrente da pandemia da COVID-19, que tem ceifado diariamente inúmeras vidas, dentre as demais complicações à rede pública de saúde;

**CONSIDERANDO** que as medidas de enfrentamento, com as respectivas sanções decorrentes de eventual descumprimento, precisam ser urgentemente regulamentadas no âmbito municipal, a teor do que dispõe o art. 3º-A, §§1º e 2º e 3º-B, da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e demais normas atinentes à matéria;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Ficam **CANCELADOS** oficialmente os festejos de “Carnaval de Conceição da Barra/ES 2021” promovidas, custeadas, fomentadas ou de qualquer forma influenciadas pelo Poder Público Municipal, em virtude da pandemia COVID-19, e em observância à diretriz delineada pelo Governo do Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º.** Ficam ratificadas as medidas de enfrentamento à COVID-19, já instituídas no art. 2º, do Decreto do Poder Executivo Estadual nº 4.593-R de 13 de março de 2020, bem como as responsabilidades instituídas no art. 6º e anexos da Portaria SESA nº 226/2020.

**Art. 3º -** Ficam instituídas, pelo presente decreto, medidas a serem adotadas pelas frentes de fiscalização municipal, nos respectivos âmbitos de atuação, bem como a instituição de medidas administrativas coercitivas, com duração exclusiva para o período de Pandemia em decorrência do COVID-19, ou até deliberação posterior.

**Parágrafo Único.** Ficam legitimados os servidores com poder de polícia nas áreas de posturas e sanitário a proceder aos atos de fiscalização, conjunta ou separadamente, de acordo com seus respectivos âmbitos de atuação e as disposições deste Decreto.

**CAPÍTULO II**  
**DAS MEDIDAS DE POSTURAS E SANITÁRIAS**

Página 3 de 7



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º.** Ficam proibidas toda e qualquer realização de eventos, encontros e atividades com a presença de público promovidos pela iniciativa privada, ainda que em caráter filantrópico, que implique em aglomeração de mais de uma pessoa por 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados).

**§1º.** Ficam proibidos os eventos, reuniões, encontros e atividades com utilização de equipamento sonoro, instrumentos musicais, mesmo que acústicos, veículos estacionados com uso de equipamento sonoro, caixas de som portáteis, nas vias públicas e privadas sujeitas à atuação do Poder Público Municipal.

**§2º.** Excetuam-se do comando previsto no caput deste artigo, as instituições alcançadas pela Lei Municipal nº 2.881/2020 e pelo Decreto Municipal nº 5.324/2020, que regulamentam os cultos religiosos e funcionamento de igrejas e templos de qualquer culto.

**Art. 5º.** Ficam os estabelecimentos comerciais proibidos de oferecer serviços e atrações artísticas como:

I - música ao vivo, inclusive os que utilizam exclusivamente instrumento acústico;

II - voz e violão;

III - música com equipamento elétrico; e

IV - exposição de videoclipes, shows gravados e afins por meio de telões, projetores, ou qualquer meio semelhante;

**Art. 6º.** Ficam proibidos em áreas privadas e públicas shows em trios elétricos, bandinhas de fanfarra, shows artísticos, blocos e bloquinhos de carnaval, encontro de turmas, carros de som, caixas de som de todo e qualquer tipo.

**Art. 7º.** Ficam os estabelecimentos que recebem o público obrigados a manterem em suas dependências, em local visível, informativos de qualquer natureza sobre as medidas de prevenção e combate ao coronavírus, como uso de máscaras e higienização com água e sabão ou álcool 70%.

**Parágrafo Único.** O descumprimento do estabelecido neste capítulo implicará em multa e sanções previstas no Código Tributário Municipal e legislações correlatas.

**Art. 8º.** O descumprimento do estabelecido nos artigos 4º e 5º implicará em multa e sanções previstas no Código Tributário Municipal e legislações correlatas.

Página 4 de 7





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS SANITÁRIAS

**Art. 9º.** Fica instituído, em todo o território do Município de Conceição da Barra, o **uso obrigatório de máscara de proteção individual**, artesanal ou industrial, capaz de cobrir a boca e o nariz, para circulação em espaços públicos e privados de acesso ao público, em vias públicas ou privadas sujeitas à atuação do poder público como estacionamentos e em transportes públicos coletivos, bem como em:

I - veículos de transporte remunerado privado individual de passageiros por aplicativo ou por meio de táxis;

II - ônibus, aeronaves ou embarcações de uso coletivo fretados;

III - estabelecimentos comerciais e industriais, templos religiosos, estabelecimentos de ensino e demais locais fechados em que haja reunião de pessoas.

**§1º.** O descumprimento da obrigação prevista no *caput* deste artigo acarretará a imposição de multa ao infrator e sanções previstas no Código Tributário Municipal e legislações correlatas.

**§2º.** A obrigação prevista no *caput* deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado da máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 03 (três) anos de idade.

**Art. 10.** Fica obrigado o responsável pelo estabelecimento comercial a disponibilizar gratuitamente máscaras de proteção individual para COVID-19, artesanal ou industrial, aos seus funcionários e colaboradores, bem assim, disponibilizar gratuitamente a higienização com álcool 70%, preferencialmente em gel, aos funcionários, colaboradores e consumidores/clientes,

**Parágrafo Único.** A não observância do previsto no *caput* implicará na imposição de multa previsto no CTM e legislações correlatas, devendo ser consideradas a capacidade econômica do infrator, bem assim, como circunstâncias agravantes na gradação da penalidade, o fato de ser infrator reincidente e ter a infração ocorrido em ambiente fechado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 11.** Fica determinado à Secretaria de Saúde e Vigilância em Saúde, Secretaria de Infraestrutura, com toda frota mecanizada, Setor de Limpeza Pública, Secretaria Municipal de Turismo e Defesa Civil Municipal todo planejamento e execução da “operação carnaval 2021 no período de pandemia COVID-19”, com a manutenção de barreiras sanitárias em pontos estratégicos do Município, panfletagem, orientações ao munícipe e turistas, inclusive em praias, beira do cais e demais pontos turísticos, com o fim de coibir o não uso de máscaras, aglomerações e prevenção e contingenciamento da pandemia covid-19, de sexta-feira (12/02/2021) à quarta-feira “de cinzas” (17/02/2021).

**Parágrafo Único** - Fica determinado que todas as Secretarias Municipais juntamente com a Procuradoria Municipal ficar de prontidão para o suporte das ações da “operação carnaval 2021 no período da pandemia”.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS MEDIDAS DE POSTURAS**

**Art. 12.** Os bares, restaurantes, lojas de conveniência, distribuidoras de bebidas alcoólicas e afins, deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas e deverão atender ao público das 09h:00min até às 00h:00min, podendo após esse horário o funcionamento “delivery”.

**Parágrafo Único** - O descumprimento do previsto *caput* deste artigo acarretará a imposição de multa e sanções previstas no CTM e legislações correlatas, devendo ser consideradas a capacidade econômica do infrator, bem assim, como circunstâncias agravantes na gradação da penalidade, o fato de ser infrator reincidente e ter a infração ocorrido em ambiente fechado.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** Os fiscais deverão observar os Princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade na fixação das sanções pecuniárias, de modo que não havendo situações agravantes nem sendo o infrator reincidente no cometimento das infrações tipificadas neste Decreto, o estabelecimento da multa de vera partir de seu patamar mínimo.

Página 6 de 7





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 14.** Poderá ser realizado trabalho orientativo, a critério do fiscal, acerca dos termos do presente decreto, especialmente sobre as penalidades.

**Art. 15.** Os fiscais atuantes na forma deste Decreto deverão envidar esforços para fazer cessar as práticas ilícitas tipificadas através deste Decreto, conforme os respectivos âmbitos de atuação.

**§1º.** Diante do caso concreto, na hipótese de as abordagens não surtirem o efeito de cessar as práticas, nem as sanções pecuniárias forem suficientes para impedir ou cessar as práticas e reiterações, para resguardar a integridade física dos servidores, os fiscais poderão abster-se de proceder abordagem, lavrando-se, porém, o ato administrativo cabível, com posterior ciência do responsável.

**§2º.** Também está facultada a abordagem e a interdição imediata, na hipótese de não se fizer presente reforço policial, com a finalidade de se resguardar a integridade física dos fiscais, podendo, em processo administrativo, propor-se a cassação do alvará ou interdição temporária das atividades.

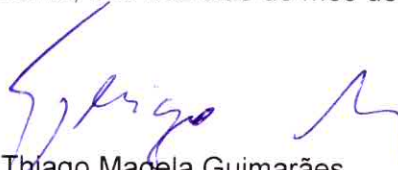
**Art. 16.** Aplica-se subsidiariamente, no tocante ao processamento e julgamento de defesas e recursos, o que está estabelecido no Código Tributário Municipal, devendo a Administração Pública assegurar o contraditório e ampla defesa.

**Art. 17.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

  
Walyson José Santos Vasconcelos  
**Prefeito**

  
Thiago Magela Guimarães  
**Gestor de Governo**  
**Portaria 015/2021**

  
Mário Luiz da Silva Júnior  
**Procurador Municipal**  
**Decreto 4.047/2008 - OAB/ES 10.287**